



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Hélia Maria Uchôa Alves		
<b>EMENTA:</b> Autoriza o Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) Donaninha Arruda, no município de Baturité, unidade integrante da rede estadual de ensino, a expedir, em caráter provisório, e conforme as orientações estabelecidas neste Parecer, o certificado de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio aos candidatos que obtiveram resultados satisfatórios no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), realizado em 2008, sob a responsabilidade do município de Mulungu, que, à época, aderiu a esse exame.		
<b>RELATORA:</b> Nohemy Rezende Ibanez		
<b>SPU Nº</b> 5322888/2016	<b>PARECER Nº</b> 0956/2016	<b>APROVADO EM:</b> 12.09.2016

## I - RELATÓRIO

A Secretária de Educação do município de Mulungu, Hélia Maria Uchôa Alves, por meio do processo nº 5322888/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) autorizar o Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) Donaninha Arruda, no município de Baturité, unidade integrante da rede estadual de ensino, a certificar em nível fundamental e médio os alunos aprovados no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), realizados por esse município, em 2008.

A requerente relata que, em 2008, o município de Mulungu aderiu ao ENCCEJA e que, atualmente, os alunos que foram aprovados nesse exame estão demandando os seus devidos certificados de conclusão do ensino fundamental e médio, com base no boletim de resultados a que tiveram acesso. Informa ainda que na Secretaria Municipal de Educação (SME) não existem documentos que comprovem as inscrições desses alunos, vez que a relação do candidato era direta com o Ministério da Educação (MEC).

Acrescenta que fez consulta ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) e à Secretaria da Educação do Estado para a emissão do certificado e que não recebeu as respostas que buscava. Reconhece que "esses órgãos, tanto quanto a SME de Mulungu são de natureza burocrática, portanto, não possuem propriedade para certificar o curso". Ressalta, também, que Mulungu não conta com um CEJA.

Diante do exposto, buscou este CEE já sugerindo que este Conselho autorizasse o CEJA Donaninha Arruda a proceder à certificação requerida pelos alunos aprovados.





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0956/2016

No processo foram anexados os Boletins Individuais de Desempenho dos alunos que buscaram a SME solicitando seu certificado, por terem sido aprovados, conforme quadro a seguir:

Nome do Candidato	Resultados Obtidos nas Áreas				
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Redação	Matemática e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias
Daniele de Paula Costa	107,1	6,0	112,7	112,5	104,5
Carlos José Ferreira Semião	141,1	6,5	127,6	141,5	122,1
Maria José da Silva Semião	126,6	6,5	126,4	119,2	120,7
Francisco Gustavo Uchoa Martins	129,7	7,0	124,9	134,5	128,4
Jacinto Carlos de Oliveira	109,0	6,0	121,0	118,2	105,5

OBS.: A nota 100 era o mínimo exigido para a eliminação do componente curricular prova objetiva; e 5 é o mínimo exigido para a eliminação da redação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em dois Pareceres anteriores a este – Parecer nº 0171/2010 e nº 0176/2010, ambos aprovados em 23.03.2010, este CEE se posicionou a respeito da matéria. No primeiro, e amparado pelo regime de Colaboração entre Estado e Município, atendendo a requerimento de um dos interessados, que havia realizado exame no município de Morada Nova, autorizou a Secretaria da Educação do Estado (SEDUC), por meio do Centro de Educação de Jovens e Adultos, localizado na Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) 10 – Russas, a expedir o certificado de conclusão do ensino médio então requerido. No segundo Parecer, autorizou mais uma vez a SEDUC a proceder da mesma forma, agora no âmbito da CREDE 4 – Camocim, por meio do CEJA Guilherme Gouveia, beneficiando os candidatos aprovados nos exames realizados em 2008 e também 2009.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0956/2016

Sabe-se que em 14 de agosto de 2002, fora Instituído o ENCCEJA como instrumento de avaliação para aferição de competências e habilidades de jovens e adultos em nível do ensino fundamental e do ensino médio, por meio da Portaria Ministerial nº 2.270. Desde esta data, coube às Secretarias de Educação regulamentarem, quando fosse o caso, o uso dos resultados do exame e a emissão dos documentos necessários para certificação equivalente ao ensino fundamental e ao ensino médio (Art. 6º).

Assim, em todas as Portarias que se seguiram, sejam do Ministério da Educação, bem como do INEP, instituindo e regulamentando o ENCCEJA em cada ano, e referenciadas detalhadamente nos dois Pareceres anteriores, a responsabilidade pela certificação do ensino fundamental e do ensino médio foi atribuída, de fato e de direito, às secretarias de educação, sejam do Estado, do Distrito Federal e dos municípios que aderiram ao exame.

Ressalte-se uma alteração importantíssima verificada na Portaria nº 174/09, que restringiu a abrangência do ENCCEJA apenas ao ensino fundamental. Nesse sentido, os municípios, no âmbito do exame, passaram a ter a responsabilidade de certificar somente esse nível de ensino, e não mais o ensino médio como até então ocorria. A certificação deste nível de ensino passou a ser expedida aos candidatos aprovados no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

O ENEM, além de estruturar uma avaliação ao final da educação básica que sirva como modalidade alternativa ou complementar aos processos de seleção nos diferentes setores do mundo do trabalho (Art. 2º, Inciso II), e como modalidade alternativa ou complementar aos exames de acesso aos cursos profissionalizantes, pós-médios e à Educação Superior (Art. 2º, Inciso III), promove a **certificação de jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio** nos termos do Artigo 38, §§ 1º e 2º da LDB (Lei nº 9.394/9196) e a avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes ingressantes nas Instituições de Educação Superior (Art. 2º, Incisos V e VII).

Do exposto, pode-se depreender que, a partir de 2009, o ENCCEJA passou a aferir e certificar competências e habilidades de jovens e adultos apenas no nível do ensino fundamental e o ENEM passou a promover a avaliação e certificação de jovens e adultos no nível de conclusão do ensino médio.

### III – VOTO DA RELATORA

Diante do fato de que na Portaria nº 174, de 31 de julho de 2009 (DOU de 05/08/09), o ENCCEJA, como instrumento de avaliação, passa a medir competências e habilidades de jovens e adultos de conclusão **no nível do ensino fundamental** (nos termos do Art. 38, § 1º, Inciso I da LDB, grifo nosso), e não mais no do ensino médio como ocorreu até 2008, e de que cabe ao ENEM (Art. 2º da





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0956/2016

Portaria MEC nº 109, de 27 de maio de 2009 – DOU nº 100, de 28/5/2009) promover a certificação de jovens e adultos no **nível de conclusão do ensino médio** (Art. 38, § 1º, Inciso II e § 2º da LDB, grifo nosso), e com base no que foi relatado e analisado, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

a) orientada pelo princípio de resguardar o direito do candidato de receber a certificação requerida por sua aprovação legal no ENCCEJA e, considerando a legitimidade e legalidade do Regime de Colaboração entre os entes federados, autoriza-se o CEJA Donaninha Arruda, unidade da rede estadual de ensino da abrangência da CREDE 08 – Baturité, da SEDUC, em caráter provisório, a expedir a certificação de nível médio aos aprovados no ENCCEJA; realizados em 2008, cuja relação consta no Relatório deste Parecer, bem como aos demais candidatos desse nível de ensino que possam comprovar, por meio dos respectivos Boletins Individuais de Desempenho, a sua aprovação;

b) a Secretaria Municipal de Educação de Mulungu deve pesquisar cuidadosamente em seus arquivos e encaminhar oficialmente ao CEJA Donaninha Arruda, e com base neste Parecer, todas as informações que julgar pertinentes e necessárias para fundamentar a expedição dos certificados requeridos (Termo de Adesão da SME ao ENCCEJA, a relação dos inscritos e aprovados no exame com os respectivos dados de identificação, notas obtidas na área do conhecimento etc).

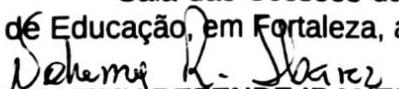
c) com relação à certificação do nível fundamental, caso demandada pelos candidatos aprovados, fica a SME de Mulungu responsável por encaminhar ao Conselho Estadual de Educação solicitação de autorização para expedir o certificado correspondente, por meio de sua rede de ensino e de conformidade com as orientações e normativas deste Conselho.

É o parecer, salvo melhor juízo.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

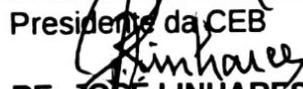
Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2016.

  
NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

  
SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

  
PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE